



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia - 21ª Vara Cível

Telejudiciário (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, Cartório (62) 3018-6476, WhatsApp: (62) 3018-6477

E-mail: 21varciv@tjgo.jus.br, Balcão Virtual: 21varciv@tjgo.jus.br

Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE JS MÁQUINAS E PRESTADORA EIRELI. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº: 5500964-02.2019.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): Js Máquinas E Prestadora Eireli

ADV. (REQTE): RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA (OAB/GO: 10.043)

Valor da causa: R\$ 100.000,00

O Juiz de Direito, titular da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, **Dr. Marcelo Pereira de Amorim**, no uso de sua competência e nos termos do artigo 36, da Lei no 11.101/2005, convoca os credores e demais interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5500964.02.2019.8.09.0051 de JS Máquinas e Prestadora Eireli. A Assembleia Geral de Credores sob presidência do responsável pela HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Luciano Mtanios Hanna (OAB/GO n.º 18.464), será realizada em primeira convocação, obedecido o quórum mínimo legal, no dia **01 de agosto de 2022, às 14h**, na **Sala Preta da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG**, estabelecido na **Rua 14, 50, Edifício Santino Lyra Pedrosa – Setor Oeste, Goiânia-GO**. E, se necessário, em segunda convocação, com qualquer número de credores, no dia **10 de agosto de 2022, às 14h**, no mesmo local (§ 2º, do art. 37, da Lei nº 11.101/2005). **A identificação dos credores se iniciará, em qualquer dos casos, às 13h**. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial junto à Administradora Judicial em sua sede, situada à Rua D. Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP n.º 74.083-012, telefone (62) 3235-9500, e ou em seu sítio eletrônico, qual seja, [www.hanna.adv.br](http://www.hanna.adv.br). **Ordem do dia, a ser executada: a) deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora; b) formação e eleição do Comitê de Credores.** O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que protocolize junto a Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos assembleares, documento hábil a comprovar seus poderes ou indique o evento do processo eletrônico de recuperação judicial em que se encontre o documento (§ 4º, do art. 37, da Lei no 11.101/2005). Informamos que será aceito o protocolo pela via física e eletrônica, ambos junto à Administradora Judicial, neste último caso, exclusivamente pelos e-mails - [luciano@hanna.adv.br](mailto:luciano@hanna.adv.br) e [aj@hanna.adv.br](mailto:aj@hanna.adv.br), sendo necessário o comprovante de recebimento pela Administradora Judicial. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos na condição de ouvinte. O referido prazo também deverá ser observado pelos cessionários, sub-rogados ou qualquer outra modalidade de transferência de crédito/direito constante da Segunda Relação de Credores, que deverão apresentar contrato social de todas as empresas envolvidas, além de documento oficial, comprovando os poderes daqueles que firmaram o respectivo instrumento de transmissão dos direitos creditícios. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL  
Usuário: Luciano Mtanios Hanna - Data: 29/07/2022 14:36:25



trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador à assembleia (§ 5º, do art. 37, da Lei no 11.101/2005). Para exercer essa prerrogativa, o sindicato deverá apresentar à Administradora Judicial, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de Credores, na forma supramencionada, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Para participar da assembleia como votante, os credores deverão assinar a lista de presença (§ 3º, do art. 37, da Lei no 11.101/2005), que será encerrada no momento da instalação. Terão direito a voto na Assembleia Geral de Credores as pessoas constantes na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, na forma do § 2º, do art. 7º, da Lei no 11.101/2005, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive, as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto no § 1º, do art. 10 da Lei nº 11.101/2005 (art. 39 da Lei no 11.101/2005). Registre-se que não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei no 11.101/2005 (§ 1º, do art. 39, da Lei de Recuperação Judicial). Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da Assembleia Geral de Credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação (art. 43 da Lei no 11.101/2005). Na votação sobre o plano de recuperação judicial, o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de deliberação se o referido plano não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito (§ 3º, do art. 45, da Lei nº 11.101/2005). A Assembleia poderá ser suspensa por deliberação do plenário, com o mesmo quórum exigido para o art. 42 da Lei 11.101/2005, ficando, desde logo, designada nova data, hora e local da continuação, em que participarão somente os credores presentes no conclave que deliberar pela suspensão. A assembleia é pública, mas deverá guardar lugar aos credores, à Recuperanda e aos seus representantes. Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao Juízo, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (§ 7º, do art. 37, da Lei no 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixadas no Placar do Fórum.

Goiânia, 23/06/2022.

**MARCELO PEREIRA DE AMORIM**  
**JUÍZ DE DIREITO**

